Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3332
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0057224-49.2004.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202002673255 30/04/20 12:03:09138029 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 3.316/3.319), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.321/3.324** – Certidões de intimação de ciência do leilão.
2. **Fl. 3.325** – Ato ordinatório determinando a intimação dos interessados para que se manifestem sobre a Certidão do Oficial de Justiça supra.
3. **Fls. 3.327/3.328** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho de fls. 3.224/3.225, com referência ao pedido contido no item “a”, da manifestação do Síndico de fls. 3.203/3.209.
4. **Fls. 3.329/3.330** – Mandado de intimação expedido em cumprimento ao r. despacho de fls. 3.224/3.225, com referência ao pedido contido no item “d”, da manifestação do Síndico de fls. 3.203/3.209.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3333
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico irá postular o cumprimento integral da r. decisão de fls. 3.224/3.225**, com a realização das diligências indicadas nos itens "e", "f" e "g", da manifestação do Síndico de fls. 3.203/3.209, os quais serão repetidas no final da presente manifestação, com as devidas atualizações, tendo em vista o acrescido aos autos, objetivando a facilitação do trabalho da serventia.

Prosseguindo, **o Síndico aguarda a resposta dos ofícios e mandado de intimação expedidos às fls. 3.327/3.330**, sendo certo que tais diligências são importantes para o prosseguimento da presente falência.

Continuando, **com relação ao leilão dos bens indicados à fl. 3.314, agendado de forma presencial e eletrônica nos dias 13/05/2020 (primeira praça) e 27/05/2020 (segunda praça)**, em atenção às políticas de prevenção adotadas pelo TJRJ para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID, **entende o Síndico que tais diligências poderão ser realizadas somente pelo meio eletrônico**, evitando-se, assim, a suspensão das praças, atrasando o prosseguimento do feito falimentar, em verdadeiro prejuízo aos credores.

Com efeito, nos termos do Provimento CGJ nº30/2020, enquanto permanecer o sistema de teletrabalho no Tribunal de Justiça deste Estado, se torna impossível a realização de leilões judiciais de forma presencial, sendo certo que já há tempos se encontra disponível a realização *online* de hasta pública para venda de bens móveis ou imóveis, utilizada somente de forma acessória ao modo presencial.

Diante deste cenário, **o Síndico irá postular a manutenção das datas de leilão público dos bens indicados à fl. 3.314, sendo este realizado de forma unicamente eletrônica**, com o objetivo de se evitar mais atrasos na presente falência, que já se arrasta por dezesseis anos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3334
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

A. **<u>seja integralmente cumprida a r. decisão de fls. 3.224/3.225</u>, <u>com a realização das diligências indicadas nos itens "e", "f" e "g", da manifestação do Síndico de fls. 3.203/3.209</u>, os quais serão aqui repetidas, objetivando a facilitação do trabalho da serventia:**

"e" **sejam reiterados os ofícios expedidos às fls. 3.145 e 3.173, até a presente data sem resposta.**

"f" **pela publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado de fl. 3.210.**

"g" **seja a petição de fls. 3.175/3.193 e sua respectiva documentação desentranhadas, com sua autuação, em apartado dos autos falimentares, como Prestação de Contas da Leiloeira Pública.**

B. **pela manutenção das datas de leilão público dos bens indicados à fl. 3.314, <u>sendo este realizado de forma unicamente eletrônica</u>**, com o objetivo de se evitar mais atrasos na presente falência, que já se arrasta por dezesseis anos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de AWWTC Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312